



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.470

Maceió, 06 de Dezembro de 1995.

Dá nova Redação ao Art. 22 da Lei Municipal  
nº 3.943, de 09 de novembro de 1989.

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE,  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

c Art. 1º - A distância entre os postos de abastecimento à Serviço de  
veículo, terá um raio mínimo de 250 m (duzentos e cinquenta  
metros).

Parágrafo Único - Observado o disposto neste artigo e a média  
mínima de 1.800 (hum mil e oitocentos) veí-  
culos em Maceió, matriculados no Detran / Al., por um posto de abastecimen-  
to, a implantação de novos postos fica condicionado a autorização do Poder  
Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 06 de Dezembro de 1995.

  
WALTER LARANJEIRAS

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos seis (06)  
dias do mes de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco /  
(1995).

  
TEREZA HOLANDA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



DIÁRIO  
Prefeitura

ADMINISTRATIVO

DIAS.

SÃO MANENTE

Administrativo

etaria Muni

ncia que a

de a Inquéri

figurando como

o 137, combi

da Lei Muni

Único dos Ser

e a mesma

abido, fica

mparecer no

no horário

issão, sedia

nesta cida

doria Geral

a acerca dos

nhhecimento

ital a ser

pio, por 03

do artigo

no 4.176, de

1995.

MA

**PRAZO:** O prazo para conclusão das obras e serviços é de 75 (setenta e cinco) dias, corridos, contados da data da Ordem de Serviço inicial.

**RECURSOS:** Os recursos são provenientes de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Maceió e Fundo de Transportes Urbanos.

**OBS:** Integram o presente Contrato as disposições constantes na Tomada de preço nº 001/95 as quais deverão prevalecer sobre o texto deste instrumento (no caso de dúvida ou divergência na interpretação de suas cláusulas).

JUDSON CABRAL DE SANTANA  
Superintendente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de noventa e nove e cinco (1995).

*Tereza Holanda*  
TEREZA HOLANDA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Poder Legislativo Municipal**

LEI Nº 4.470 Maceió, 06 de Dezembro de 1995.

Dá nova Redação ao Art. 22 da Lei Municipal nº 3.943, de 09 de novembro de 1989.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A distância entre os postos de abastecimento a Serviço de veículos, terá um raio mínimo de 250 m (duzentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único- Observado o disposto neste artigo e a média mínima de 1.800 (hum mil e oitocentos) veículos em Maceió, matriculados no Detran/Al., por um posto de abastecimento, a implantação de novos postos fica condicionada a autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 06 de Dezembro de 1995.

*Walter Laranjeiras*  
WALTER LARANJEIRAS  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de hum mil noventa e cinco (1995).

*Tereza Holanda*  
TEREZA HOLANDA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161 Maceió, 06 de Dezembro de 1995

Concede Título de Cidadania.

À MESA DIRETORA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica concedido o Título de CIDADÃO HONRÁRIO DE MACEIÓ, ao Senhor HÉLIO CARLOS GEBRKE, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Maceió.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 06 de dezembro de 1995.

ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Maceió

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

REQUERIMENTO APROVADO em 07 de dezembro de 1995

ASSINTE: SOLICITA providências para a obtenção do direito de resposta aos ataques feitos a este Poder pela imprensa dos Trabalhadores - PT, em seu programa gratuito de rádio e televisão.

*Assinatura*

RESOLUÇÃO, nos termos e prazos regimentais, que o Plenário determine que este Poder, em providências junto ao TRE/AL, solicitando direito de resposta aos ataques feitos pelo Partido dos Trabalhadores - PT, a esta Casa Legislativa, em programa gratuito de rádio e televisão, levado ao ar na segunda-feira, 04/12/95.

RESOLUÇÃO: O programa gratuito de rádio e televisão tem por finalidade divulgar os programas dos Partidos Políticos.

Na segunda-feira próxima passada, dia 04/12/95, o Partido dos Trabalhadores - PT ocupou parte de seu tempo no rádio e televisão para denegrir este Poder Legislativo. O programa veiculou imagens de montagem de áudio, de membros desta Casa com o objetivo de emitir opinião pública e irritar os parlamentares no exercício livre e soberano de seus mandatos.

Isto posto, conforme no espírito público que este Poder Legislativo possui, e em nome das Vozes Excelências para aprovação deste requerimento que busca preservar a soberania, autonomia e o respeito.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal  
Maceió, em 7 de dezembro de 1995.

*Assinatura*

ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Coríntia Campelo - PDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

REQUERIMENTO APROVADO em 07 de dezembro de 1995

ASSINTE: Solicita providências para a impugnação dos Editais de convocação publicados no DOM, em virtude de não estarem as vagas constantes do Edital.

*Assinatura*

Nos termos e prazos regimental e legal,

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

